MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE INTERCÂMBIO N. 1/2011

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.313/91, do disposto no inciso V do art. 10 do Decreto 5.761 de 2006 e da Portaria 29, de 22 de maio de 2009, em conformidade com a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de processo seletivo de candidaturas à percepção de apoio financeiro para participação em eventos culturais nacionais e internacionais.

1. OBJETO

1.1 O Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural tem como objetivo promover a difusão e o intercâmbio da cultura brasileira nas áreas das artes cênicas, das artes visuais, da música, do audiovisual, da memória, do movimento social negro, do patrimônio museológico, do patrimônio cultural, das novas mídias, do design, de serviços criativos, das humanidades, da diversidade cultural e de outras expressões culturais consideradas relevantes pelo Ministério da Cultura.
1.2 Constitui objeto deste edital a concessão de recursos financeiros para o custeio de despesas relativas à participação de artistas, técnicos, agentes culturais e estudiosos em atividades culturais, promovidas por instituições brasileiras ou estrangeiras, de reconhecido mérito, com a finalidade de: (a) apresentação de trabalho próprio; (b) residência artística e de gestão; (c) cursos de capacitação de profissionais da cultura e demais setores criativos; (d) participação em evento de reconhecimento ao trabalho próprio desenvolvido (premiações e homenagens).
1.3 O resultado esperado desta ação é a difusão, a capacitação e a multiplicação cultural brasileira.

2. CONDIÇÕES / PÚBLICO ALVO

2.1 O presente edital é destinado a artistas, técnicos, agentes culturais e estudiosos da cultura brasileira: brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no Brasil.
2.2 Os pedidos de inscrição poderão ser apresentados por pessoa física, grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa.
2.2.1 Não serão aceitas inscrições de instituições que não possuam como objetivo estatutário a atuação na área cultural.
2.2.2 Considera-se grupo a reunião de artistas, técnicos ou estudiosos da cultura brasileira para apresentação de trabalho conjunto em evento cultural promovido por terceiros.
2.2.3 Grupos não instituídos juridicamente deverão apresentar candidatura em nome da pessoa física responsável pelo grupo.
2.3 Haverá duas categorias de requerimentos: Categoria Grupo e Categoria Individual. Os requerimentos pertencentes a cada categoria concorrerão entre si.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste edital será até 31 de março de 2012, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, Unidade Orçamentária 42902, Programa de Trabalho 13.392.1142.6517.0001, na ação denominada Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura, Programa de Trabalho Resumido 006249.

4.2 Os valores destinados a este certame serão de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a concessão de auxílio financeiro, sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

4.3 Os recursos financeiros para auxílio serão distribuídos em percentuais iguais, havendo a disponibilidade mínima de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil e reais) para cada período de atendimento.

4.4 Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para determinado período, os recursos remanescentes poderão ser transferidos para o período subsequente.

4.5 Caso o valor mínimo disponibilizado para cada eixo, em cada período, não seja atingido, os recursos remanescentes serão transferidos para os demais eixos, no mesmo período, conforme estabelecido nos subitens 10.7 e 10.7.1.

4.6 Não há previsão de custos administrativos para a execução do processo seletivo deste edital, em conformidade com o art. 6º do anexo da Portaria n. 29/2009.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema SALICWEB, disponível no sítio eletrônico http://www.cultura.gov.br.

5.2 A candidatura só será efetivada após o envio da proposta por meio eletrônico (SALICWEB), com todos os campos devidamente preenchidos, com emissão pelo referido sistema do protocolo da inscrição, não estando caracterizada a habilitação do participante que é fase posterior.

5.3 O prazo para o envio das candidaturas está vinculado ao cronograma a seguir relacionado:

Viagens previstas para:	Encaminhamento das solicitações até:
Outubro	25/8/2011
Novembro	29/8/2011
Dezembro	12/9/2011
Janeiro - 2012	3/10/2011
Fevereiro - 2012	17/10/2011
Março - 2012	24/10/2011

5.3.1 O presente edital refere-se à seleção de requerimentos cujas viagens estejam previstas para ocorrer entre outubro de 2011 e março de 2012.

5.3.2 Em continuidade ao atendimento, será lançado, tempestivamente, novo processo seletivo, para viagens previstas a ocorrer a partir de abril de 2012.

5.4 Até às 23h59 do prazo estipulado no cronograma descrito no subitem 5.3, no horário de Brasília, o cadastro da candidatura deverá ser efetivado no sítio eletrônico http://www.cultura.gov.br.

5.5 A inscrição deverá ser preenchida em língua portuguesa, sob pena de ser desconsiderada.

5.6 Não serão consideradas candidaturas encaminhadas pelos correios, fac-símile ou qualquer outro meio que não o indicado no subitem 5.1.
5.7 Não haverá cobrança de taxa de inscrição, sendo completamente gratuita a participação, devendo ser observadas pelo participante as demais condições propostas neste item.
5.8 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos.
5.9 O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
5.10 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
5.11 No ato da inscrição, os grupos ou instituições deverão preencher a Relação de Integrantes do Grupo/Instituição (Anexo I), de acordo com a quantidade de participantes do requerimento, a ser anexada à proposta por meio do SALICWEB.
5.12 A inscrição deverá ser realizada em um destes quatro eixos:
a) Eixo I – Artes
Iniciativas que resultam da criatividade de indivíduos e grupos, e que possuem conteúdo artístico.
Segmentos atendidos: artistas, produtores, diretores, dramaturgos, compositores, roteiristas, técnicos, estudiosos e grupos artísticos das áreas de teatro, dança, circo, artes visuais, audiovisual, literatura, música e áreas afins.
b) Eixo II – Diversidade Cultural
Iniciativas que promovam a valorização e difusão da diversidade cultural brasileira, levando-se em conta os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual, territorialidade e atividades laborais.
Segmentos atendidos: artistas, grupos e comunidades populares, mestre e ofícios da cultura, povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/2007), crianças, jovens e idosos, movimentos sociais (movimento negro, LGBT, pessoas com deficiência, luta antimanicomial e outros). *Transversalidades*: cultura e saúde, educação, meio ambiente, comunicação, turismo, trabalho.
c) Eixo III – Formação e Capacitação
Iniciativas e ações que promovam a formação, a capacitação, o fortalecimento de políticas públicas e o desenvolvimento social e comunitário na área da cultura, seja por meio de cursos de curta duração, residências, seminários, pesquisas, oficinas, palestras ou exposições de trabalhos científicos.
Segmentos atendidos: agentes culturais, pesquisadores, técnicos, profissionais, estudantes e gestores da área artística e cultural.
d) Eixo IV – Economia Criativa
Iniciativas que promovam empreendimentos culturais, fortalecimento e capacitação dos empreendedores culturais dos setores criativos, ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais criativos, difusão e circulação de bens e serviços criativos culturais, inovação na economia criativa, institucionalização e divulgação da economia criativa da cultura brasileira, produção de conceitos e conteúdo de economia criativa, desenvolvimento regional e modelos de financiamento para os setores criativos.

Segmentos atendidos: agentes culturais, empreendedores, design (e suas modalidades de moda, gráfico, artefatos etc), serviços criativos (arquitetura, publicidade etc), produção de games e outras.
5.13 Caso julgue pertinente, a SEFIC poderá alterar o eixo selecionado por determinada candidatura.
5.14 Somente será permitido um pedido para participação do mesmo proponente para o mesmo evento.
5.15 É vedada a inscrição de instituições que possuam dentre os seus dirigentes:
a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
b) Servidor público vinculado ao órgão ou instituição concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro, parentesco consanguíneo em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o 3º grau.
5.16 Servidores efetivos de instituições públicas de ensino ou culturais não poderão receber apoio para participação em cursos, estágios, pesquisas e residências de gestão relativos à sua área de atuação profissional.
5.17 Será indeferida a inscrição individual de candidato que faça parte de grupo ou instituição cultural também inscritos para o mesmo período.
5.18 Não serão beneficiados servidores públicos em viagem de missão oficial ou de interesse de órgão ou instituição pública Federal, Estadual ou Municipal.
5.19 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento, salvo casos omissos aprovados pela SEFIC.
5.20 Não será apoiada candidatura formulada ou encaminhada pela própria instituição organizadora ou promotora do evento, e respectivos integrantes ou parceiros.
5.21 Não serão aceitas candidaturas para participação em eventos realizados ou apoiados pelo Ministério da Cultura, suas secretarias ou instituições vinculadas, quais sejam: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, Fundação Cultural Palmares - FCP, Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Agência Nacional do Cinema - ANCINE.
5.22 Não serão atendidas solicitações para curso, pesquisa ou residência com duração superior a 12 (doze) meses.
5.23 Não serão beneficiados servidores relacionados ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.24 Não serão beneficiados candidatos que integrem ações realizadas pelo Ministério da Cultura ou por suas instituições vinculadas.
5.26 É vedada a participação de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
5.27 As inscrições realizadas por cooperativas somente serão aceitas mediante a comprovação legal de que a associação do candidato tenha sido efetivada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do envio da candidatura.
5.28 A comprovação de que trata o subitem 5.27 deverá ser enviada no ato da inscrição, por meio do sistema SALICWEB, como anexo da candidatura, sob pena de ser desclassificada a inscrição.

5.29 Caso haja participação do mesmo candidato/proponente em dois requerimentos para o mesmo período, independente de eixo ou categoria, ambos serão indeferidos, ressalvados os casos em que as candidaturas forem constatadas como idênticas, sendo considerada, neste caso, a última proposta encaminhada.
5.30 A apresentação do requerimento implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1 Compete à SEFIC proceder ao exame de habilitação das inscrições apresentadas, a ser realizado por servidores do Ministério da Cultura alocados na referida unidade.
6.2 Para a habilitação da candidatura será necessário o preenchimento integral do formulário de inscrição e o envio do requerimento por meio do sistema SALICWEB, bem como a adequação da candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.
6.3 Apenas os requerimentos habilitados serão submetidos à fase de avaliação e seleção, sendo inabilitadas as candidaturas que não cumprirem um dos requisitos exigidos no subitem 6.2.
6.4 Em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições de cada período, será divulgado o resultado da fase de habilitação, contendo a razão do indeferimento, se for o caso. A divulgação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial da União e de divulgação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.
6.5 As listas de habilitação e inabilitação serão publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas no *site* www.cultura.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia posterior ao término das inscrições de cada período.
6.6 Caberá pedido de reconsideração da inabilitação, a ser enviado no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo IV), contados a partir da homologação do resultado, para o seguinte endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília /DF
6.7 Os recursos interpostos nesta fase serão analisados pela SEFIC, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão conclusiva.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural será constituída por representantes designados por unidades do Ministério da Cultura e nomeados pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, em Portaria publicada no Diário Oficial da União.
7.2 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:
a) Representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, que a presidirá;
b) Representante do Gabinete da Ministra de Estado da Cultura;
c) Representante da Secretaria Executiva;
d) Representante da Secretaria de Políticas Culturais;
e) Representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;
f) Representante da Secretaria do Audiovisual;
g) Representante da Diretoria de Relações Internacionais;

h) Representante da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura da Secretaria de Articulação Institucional;
i) Representante da Diretoria de Acesso à Cultura da Secretaria de Cidadania Cultural;
j) Representante da Fundação Nacional de Artes – Funarte;
k) Representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;
l) Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
m) Representante do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM;

7.3. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas nas quais:
a) tenham interesse direto na matéria;
b) tenham participado como colaborador na elaboração do requerimento, ou tenham participado da instituição/grupo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

8. AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Seleção descrita no subitem 7.2.
8.2 O representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura ou seu suplente presidirá a Comissão de Avaliação e Seleção e terá a prerrogativa do voto de qualidade.
8.3 A SEFIC divulgará por intermédio do endereço eletrônico http://www.cultura.gov.br o calendário anual de reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
8.4 As candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes quesitos, observado o eixo escolhido.
8.4.1 Eixo I – Artes

Critérios adotados:	**Pontuação:**
a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10
b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área artística em que se insere.	0 a 10
d) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

8.4.2 Eixo II – Diversidade cultural

Critérios adotados:	**Pontuação:**
a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10
b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10

c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área cultural em que se insere em geral, e especificamente para a revitalização e fortalecimento de expressões culturais em processo de esquecimento ou que estejam ameaçadas por transformações da dinâmica tradicional, contrárias aos interesses de seus praticantes.	0 a 10
d) Contribuição da proposta para o fortalecimento da diversidade cultural nos âmbitos regional, nacional ou internacional.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

8.4.3 Eixo III – Formação e Capacitação

Critérios adotados:	**Pontuação:**
a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10
b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área cultural em que se insere.	0 a 10
d) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

8.4.4 Eixo IV – Economia Criativa

Critérios adotados:	**Pontuação:**
a) Relevância do evento e da instituição promotora para o setor criativo cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10
b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para o setor criativo cultural em que se insere.	0 a 10
d) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para o desenvolvimento da Economia Criativa no Brasil, para a formulação de políticas públicas e para a implantação de ações que promovam o desenvolvimento dos setores criativos, dentro dos eixos de atuação citados no item 5.12 deste edital.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

8.4.5 A fim de minimizar desigualdades e promover a descentralização das ações culturais, os requerimentos receberão bonificação em sua pontuação de acordo com a Unidade Federativa de origem, com base no histórico da demanda apresentada ao Programa em anos anteriores, conforme estabelecido a seguir:

Candidatura originária da UF:	**Pontos atribuídos:**
Acre	2,5
Alagoas	2,5
Amapá	2,5
Amazonas	2,5
Bahia	1

Ceará	2
Distrito Federal	1,5
Espírito Santo	2,5
Goiás	2
Maranhão	2,5
Mato Grosso	2,5
Mato Grosso do Sul	2,5
Minas Gerais	1
Pará	2
Paraíba	2,5
Paraná	1,5
Pernambuco	2
Piauí	2,5
Rio de Janeiro	0,5
Rio Grande do Norte	2,5
Rio Grande do Sul	1
Rondônia	2,5
Roraima	2,5
Santa Catarina	1,5
São Paulo	0,5
Sergipe	2,5
Tocantins	2,5

8.4.6 Em consonância com as prioridades da política internacional brasileira e da política cultural do Ministério da Cultura, serão bonificados com 1,5 (um e meio) ponto adicional os requerimentos de participação em acontecimentos nos países da América Latina, do Caribe e naqueles que fazem parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

8.4.7 No intuito de fortalecer, promover e difundir ações culturais no interior do país, receberão bonificação adicional de 1 (um) ponto candidaturas não originárias das capitais estaduais e de Brasília, ou cujas participações ocorram em eventos nacionais fora das referidas localidades.

8.4.8 Em consonância com o Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 que

institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, serão bonificados com 1 (um) ponto, requerimentos de povos e de comunidades tradicionais, incluindo: povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinalenses, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, retireiros, pomeranos, geraizeiros, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros e fundos de pasto.

8.5 Quando houver mais de uma candidatura para participação no mesmo evento, será realizada uma seleção preliminar. Apenas os requerimentos selecionados nessa fase concorrerão ao apoio, observado o subitem 2.3.

8.6 Candidaturas apresentadas individualmente para participação no mesmo evento, ainda que pertençam ao mesmo grupo, ou que façam apresentação conjunta, concorrerão entre si.

8.7 A pontuação final mínima exigida para classificação será de 27 pontos, sendo arquivadas as candidaturas com nota final inferior a este total.

8.7.1 O atendimento será realizado em ordem decrescente de pontuação para cada categoria.

8.7.2 Caso não haja recursos suficientes para atendimento a todos os requerimentos selecionados de determinada categoria, aqueles com pontuação inferior ficarão em lista de espera.

8.7.3 Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os requerimentos alocados em lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

8.8 Em caso de empate, será atendido na seguinte ordem o pedido que:

a) obtiver maior nota na alínea “d” dos subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4, de acordo com o eixo escolhido;

b) obtiver maior nota na alínea “e” dos subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4, de acordo com o eixo escolhido;

c) apresentar o menor custo para atendimento.

8.9 Caso a solicitação preveja participação em mais de um país, a análise do MinC considerará o evento com data de início mais próxima, observado o princípio de maior economicidade.

8.10 Na seleção das candidaturas, a Comissão de Avaliação e Seleção observará o equilíbrio entre a distribuição regional do apoio e a proporcionalidade ao volume de demanda.

8.11 Para cada processo de avaliação mensal haverá publicação do resultado no Diário Oficial da União contendo a relação dos requerimentos selecionados e daqueles não selecionados. O resultado ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições de cada período.

8.12 Os candidatos selecionados, pré-aprovados, serão convocados pela SEFIC, por meio de Portaria Ministerial, publicada no Diário Oficial da União, e por mensagem de correio eletrônico, para o encaminhamento da documentação complementar exigida no item 9.

8.13 As relações das candidaturas selecionadas, pré-aprovadas, estarão disponíveis no sítio eletrônico: http://www.cultura.gov.br.

8.14 Apenas as candidaturas pré-aprovadas deverão encaminhar, via postal, a documentação complementar estabelecida no item 9, no prazo de 3 (três) dias úteis

a contar do dia subsequente à data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial da União, sob pena de serem desconsideradas.
8.15 A documentação complementar exigida no item 9 deverá ser encaminhada pelos candidatos selecionados, pré-aprovados, exclusivamente ao endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF
8.16 A Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura publicará no Diário Oficial da União as portarias de que trata este edital.
8.17 Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo IV), contados a partir da homologação do resultado no Diário Oficial da União, para o seguinte endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília /DF
8.18 Os recursos interpostos nesta fase serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão conclusiva.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 Do candidato individual:

a) Convite original (ou cópia autenticada) ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além do nome do participante, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento;
b) Anexos comprobatórios de formação acadêmica, prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas etc.;
c) O candidato portador de deficiência deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção/acompanhamento, se for o caso;
d) Cópia de RG e CPF;
e) Termo de Compromisso corretamente preenchido e assinado (Anexo II);
f) Declaração, devidamente assinada, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 5.15, 5.23, 5.26, 7.3, 10.20 e 10.23.

9.2 De grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa:

a) Convite original (ou cópia autenticada) ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além do nome do(s) participante(s), informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento;
b) Anexos comprobatórios de prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas etc.;

c) Cópia autenticada do termo de posse do dirigente da instituição ou ata de eleição da diretoria, ou termo de compromisso emitido pelo coordenador do grupo, quando for o caso;
d) Cópia autenticada do estatuto ou regimento vigente da instituição, quando for o caso;
e) Cópia de RG e CPF do responsável pelo grupo e dos participantes da viagem;
f) Termo de compromisso preenchido e assinado pelos beneficiários da instituição ou do grupo (Anexo III);
g) Declaração, assinada pelo responsável da instituição, ou do grupo, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 5.15, 5.23, 5.26, 7.3, 10.20 e 10.23 por todos os participantes da candidatura.
9.3 O candidato que necessite de acompanhante na viagem deverá informar a referida necessidade no formulário de inscrição, em campo específico.
9.3.1 Caso o candidato que necessite de acompanhante seja selecionado, deverá justificar o pedido de acompanhamento e também encaminhar a documentação relacionada na alínea "d" do subitem 9.1, referente ao seu acompanhante.
9.4 Crianças e adolescentes deverão apresentar documento de autorização emitido pelo representante legal, ou justificativa da necessidade de acompanhamento quando for o caso, juntamente com a indicação de seu acompanhante, bem como a documentação relacionada na alínea "d" do subitem 9.1.
9.5 Nos casos dos subitens 9.3 e 9.4, o candidato somente poderá indicar um único acompanhante, juntamente com a devida justificativa da sua necessidade.
9.6 Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição, não cabendo solicitação para acompanhante.
9.7 Não será aceito documento originário de fax ou de e-mail, incompleto ou ilegível, referente à documentação complementar disposta nos subitens 9.1 e 9.2, salvo casos omissos aprovados pela SEFIC.
9.8 O documento em língua estrangeira deverá ser traduzido para a Língua Portuguesa, com a identificação do tradutor, contendo: nome completo e indicação do número da carteira de identidade.
9.9 A documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI.
9.10 O Ministério da Cultura poderá solicitar o envio de documentação adicional não mencionada no item 9, caso considere pertinente.
9.11 No caso de grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa, o Termo de Compromisso, de que trata a alínea "f" do subitem 9.2, deverá ser preenchido e assinado por cada um dos beneficiários individualmente.
9.12 A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, bem como o subitem 10.10.
9.13 O MinC poderá solicitar comprovação de domicílio em território nacional. O candidato que não apresentar a devida comprovação, não poderá ser beneficiado.

10. DO APOIO

10.1 O benefício poderá ser utilizado para custear despesas com transporte pessoal, transporte de material, cenários ou equipamentos utilizados na realização da

atividade, estada durante o período de participação no evento, inscrição no evento, confecção de material para a atividade a ser realizada no evento, seguros para os beneficiários em viagem, bem como para cenários, obras e equipamentos, e outras despesas necessárias para viabilizar a participação do beneficiário no evento cultural.

10.2 O candidato deverá informar, no ato da inscrição, de que forma utilizará o auxílio financeiro, observado o subitem 10.1.

10.3 A utilização dos recursos financeiros não previstos no subitem 10.1 está condicionada a aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

10.4 O valor do apoio financeiro dependerá do destino do participante, conforme estabelecido a seguir:

Destino:	**Valor individual do apoio:**
Brasil, deslocamento dentro do mesmo estado de residência do proponente.	R$ 500,00
Brasil, deslocamento para outro estado que não o de residência do proponente.	R$ 1.500,00
Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.	R$ 2.000,00
Demais países das Américas, Alemanha, Espanha, França, Inglaterra, Itália e Portugal.	R$ 3.500,00
Demais países da Europa e países da África, Ásia e Oceania.	R$ 5.000,00

10.4.1 Além do valor do apoio financeiro estabelecido no subitem 10.4, o proponente terá direito, quando for o caso, aos seguintes adicionais:

Adicional para requerimentos originários de estados da Amazônia Legal, independente do destino.	R$ 500,00
Adicional para residências e cursos no Brasil com duração superior a um mês.	R$ 1.000,00 a cada 30 (trinta) dias, até o máximo de R$ 3.000,00
Adicional para residências e cursos fora do Brasil com duração superior a um mês.	R$ 2.000,00 a cada 30 (trinta) dias, até o máximo de R$ 6.000,00

10.5 Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para a seleção de candidaturas de pessoas portadoras de deficiência, observadas as outras condições previstas no presente edital.

10.6 Caso o número de portadores de deficiência selecionados não atinja o percentual referenciado no subitem 10.5, os recursos remanescentes serão utilizados para concessão do apoio financeiro aos demais candidatos, conforme a ordem de classificação.

10.7 Haverá reserva mínima de 60% dos recursos financeiros disponíveis para cada período, conforme estabelecido a seguir:

a) Eixo I – Artes: 30% dos recursos financeiros de cada período;

b) Eixo II – Diversidade Cultural: 10% dos recursos financeiros de cada período;

c) Eixo III – Formação e Capacitação: 10% dos recursos financeiros de cada período;

d) Eixo IV – Economia Criativa: 10% dos recursos financeiros de cada período.

10.7.1 Os demais 40% dos recursos serão distribuídos para os requerimentos

melhor classificados dentre todos os 4 eixos.
10.8 Em cada período, serão destinados 70% dos recursos para a Categoria de Grupo e 30% para a Categoria Individual, dentro de cada eixo.
10.9 A divisão de recursos estabelecida no subitem 10.7 respeitará o estabelecido nos subitens 4.3 e 10.5.
10.10 A Comissão de Avaliação e Seleção poderá conceder apoio parcial a candidaturas de grupos.
10.11 O valor máximo do apoio a requerimento de grupo será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
10.12 O valor do auxílio para o grupo será determinado pela quantidade de integrantes selecionados, multiplicada pelo valor estabelecido, observado o subitem 10.10 e o limite estabelecido no subitem 10.8.
10.13 Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta-corrente bancária do candidato beneficiado.
10.13.1 No caso de requerimentos de grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente, dentre os integrantes da solicitação.
10.14 Caso o candidato selecionado seja menor de idade, o pagamento do auxílio poderá ser realizado na conta-corrente de seu responsável legal.
10.15 Somente será beneficiado o candidato cuja documentação esteja em conformidade com as condições do presente edital.
10.16 A homologação do apoio somente ocorrerá mediante o envio da documentação estabelecida no item 9.
10.17 O Ministério da Cultura disporá de 15 dias úteis, a partir da data de recepção da documentação complementar, para a efetivação do depósito na conta-corrente do beneficiado, desde que cumprido o estipulado nos subitens 8.15, 10.16, 10.20 e no item 9.
10.18 Caso haja sobra de recursos financeiros após realizadas as despesas estabelecidas no subitem 10.1, o beneficiário poderá utilizar os recursos para aquisição de livros, CDs, DVDs, instrumentos musicais, periódicos, obras de referência e equipamentos relativos à sua área de atuação, desde que comprovado por apresentação de nota fiscal.
10.19 O candidato beneficiado que não participar da atividade apoiada deverá restituir os recursos, devidamente atualizados, ao Ministério da Cultura, por meio da Guia de Recolhimento da União.
10.20 Não receberão os recursos os candidatos classificados que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS e PIS/PASEP, bem como os que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.
10.21 Em caso de necessidade de substituição de pessoa beneficiada ou alteração de datas, o pedido justificado deverá ser submetido à SEFIC previamente ao início do evento, que deliberará sobre o pleito.
10.22 Não serão beneficiados candidatos cuja partida seja originária de país estrangeiro.
10.23 Não serão beneficiados candidatos que já recebem apoio, inclusive institucional, do Ministério da Cultura ou de suas instituições vinculadas, para a realização da mesma atividade.
10.24 O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, portanto, os documentos de comprovação das despesas descritas no subitem 10.1 deverão apresentar data posterior ao candidato ter sido informado sobre a seleção de sua

candidatura, conforme previsto no subitem 8.12.
10.25 No pagamento de auxílio a pessoas físicas, o valor correspondente ao imposto de renda previsto na legislação em vigor, quando devido, será retido na fonte pagadora.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS, RESTITUIÇÃO E PENALIDADES

11.1 Até 30 (trinta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado é obrigado a apresentar:

a) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
b) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
c) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
d) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.1 e 10.18, quando for o caso.

11.2 Até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado deverá comprovar a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
11.3 Quando requerido pelo Ministério da Cultura, os documentos listados no subitem 11.1 deverão estar acompanhados de tradução juramentada.
11.4 Quando se tratar de instituição ou grupo, o dirigente será responsável pela prestação de contas e pelo envio da documentação descrita no subitem 11.1.
11.5 O dirigente da instituição ou o coordenador do grupo requerente responde solidariamente com o integrante beneficiário pela não apresentação dos documentos de que trata o subitem 11.1.
11.6 A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão do benefício, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas.
11.7 O beneficiado restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) cancelamento do evento cultural que ensejou o apoio objeto do edital;
b) descumprimento de qualquer condição constante do edital;
c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
d) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;
e) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;
f) utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs;
g) aplicação dos recursos no mercado financeiro ou a sua utilização a título de empréstimo.

11.8 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou

cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, ou que não comprove a realização da contrapartida, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa da União, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 O candidato deverá apresentar proposta detalhada de atividade cultural que realizará como contrapartida do apoio recebido, na forma do art. 12 do Decreto 5.761/2006, a ser apreciada pela Comissão de Avaliação e Seleção, indicando o custo, o local e a data da realização da atividade cultural, e de que modo poderá comprovar a sua realização.

12.2 A atividade proposta deve estar relacionada às atividades apresentadas no requerimento, deverá ser economicamente mensurável e atingir valor mínimo de 20% do auxílio financeiro pretendido, observado o item 10 do edital, e deverá ser realizada sem ônus para o MinC.

12.3 A atividade de contrapartida poderá ocorrer por meio de oficina, palestra, seminário, apresentação artística, doação de material ou obra à instituição pública, curso e outras atividades, observados os subitens 10.12 e 12.1.

12.4 O requerimento que apresentar proposta de contrapartida em desacordo ao estabelecido, ou que não for aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção, será indeferido.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para efeito deste programa, entende-se por atividade cultural:

a) apresentação de trabalho artístico próprio, incluindo exposição, exibição audiovisual, apresentação musical, teatral, circense, de dança, de cultura popular, de performance etc.

b) transmissão de conhecimento relativo à área artística e cultural e dos demais setores criativos, por meio de seminário, palestra, oficina, curso, apresentação de trabalho acadêmico etc.

c) capacitação e aperfeiçoamento do conhecimento artístico e cultural por meio de cursos, pesquisas ou residências artísticas e de gestão, desde que não tenham duração superior a 12 (doze) meses.

13.2 Para efeito deste programa, entende-se por agente cultural:

Aquele que difunde, organiza e administra as artes e a cultura, cria e descobre oportunidades e condições para a criação, facilita experiências e aprendizados para o artista, organiza e prepara exposições, elabora projetos e cria estratégias para o desenvolvimento profissional, promove atividades culturais relacionadas às comunidades, reorganiza práticas e valores para o desenvolvimento da gestão cultural.

13.3 Para efeito deste programa, entende-se por movimento social negro:

Iniciativas que promovam o desenvolvimento de atividades organizadas em favor da comunidade afrodescendente, com a participação ativa nas ações que visam a superação do racismo e o fortalecimento da identidade cultural brasileira com o continente africano.

13.4 O apoio à candidatura selecionada está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural e do Fundo Nacional de Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

13.5 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.
13.6 O Ministério da Cultura poderá requisitar a participação gratuita do beneficiado em cursos, palestras, exposições, ou em outras atividades relacionadas à sua área de especialidade, promovidas diretamente, ou por grupo/instituição cultural indicado pelo Ministério da Cultura, sendo que as condições para a sua realização serão acordadas previamente pelas partes, durante o período de 1 (um) ano, a partir do escoamento do prazo do subitem 11.1.
13.7 Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
13.8 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.
13.9 O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.
13.10 O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.
13.11 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados.
13.12 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do apoio recebido.
13.13 Quando houver peças promocionais da atividade produzidas pelo beneficiado, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Uso das Marcas, disponível no sítio eletrônico http://www.cultura.gov.br.
13.14 É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
13.15 O beneficiado deverá encaminhar registros de sua participação no evento em fotografias, CDs, DVDs e outros suportes, para possível divulgação pelo Ministério da Cultura.
13.16 O beneficiário de auxílio para atividade no exterior só poderá receber novo apoio do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural para esta modalidade, decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de retorno da viagem anterior.
13.17 O beneficiário de auxílio para atividades no país só poderá receber novo apoio do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural para esta modalidade, decorridos 12 (doze) meses da data de retorno da viagem anterior.
13.18 O período de permanência no destino do beneficiado não poderá ultrapassar 1 (um) ano.
13.19 O auxílio concedido não poderá ser acumulado com premiações concedidas no mesmo exercício fiscal pelo Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas.
13.20 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
13.21 Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.
13.22 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
13.23 O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no

regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal http://www.cultura.gov.br.

13.24 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do edital, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

13.25 Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Proponente da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, por meio do número telefônico: (61) 2024-2082, bem como por meio do canal "Fale com a Cultura" disponível no sítio eletrônico http://www.cultura.gov.br.

13.26 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão terminativa.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I - RELAÇÃO DE INTEGRANTES DO GRUPO/INSTITUIÇÃO

Quantidade de integrantes: _____

INTEGRANTE 1	
Nome:	
CPF:	
Função do integrante no grupo:	
Função do integrante no evento:	
Idade:	Sexo: ( ) F ( ) M
É de nacionalidade estrangeira? ( ) S ( ) N	É portador de deficiência? ( ) S ( ) N
É menor de idade? ( ) S ( ) N	
INTEGRANTE 2	
Nome:	
CPF:	
Função do integrante no grupo:	
Função do integrante no evento:	
Idade:	Sexo: ( ) F ( ) M
É de nacionalidade estrangeira? ( ) S ( ) N	É portador de deficiência? ( ) S ( ) N
É menor de idade? ( ) S ( ) N	

Observações:
I. Caso o grupo contenha mais de 2 integrantes, a relação deverá ser complementada de acordo com o número de participantes da candidatura.
II. Para cada integrante adicional, deverão ser preenchidos campos idênticos aos constantes neste documento.
III. A relação completa dos integrantes deverá ser anexada à inscrição, por meio do sistema SALICWEB.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

Pelo presente, (NOME DO BENEFICIADO), portador(a) da cédula de identidade RG n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela ---------- inscrito(a) no CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) no endereço ---------- – CEP: xxxxxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei n. 8.313/91, inciso I, alínea "a" e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 1/2011, bem como no processo n. 01400.xxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária n. xxxxxx, agência n. xxxxxxx, Banco xxxxxx, a quantia de R$ x.xxx,xx, comprometendo-se a:

1. aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 1/2011;
2. executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
3. comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital;
6. atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada;
6.1 realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 1/2011.
7. afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.
8. apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
9. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:

e) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
f) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
g) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
h) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.14, quando for o caso.

10. comprovar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
11. apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas;
12. apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.
13. inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis;

14. abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
15. autorizar o Ministério da Cultura a utilizar os registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 13.15 do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial;
16. restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 11.7 do edital;
17. atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;
18. declarar ciência e concordância de que:

a) a utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;
b) na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;
c) na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;
d) o Ministério da Cultura se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;
e) o integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da instituição ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas;
f) quando se tratar de instituição ou grupo, caberá ao dirigente a responsabilidade da prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 11.1 do edital.

19. prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Brasília, “XX” de XXXX de 2011.

(Assinatura do beneficiado)
Nome beneficiado
CPF

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE GRUPO

Pelo presente, (NOME DO INTEGRANTE), integrante beneficiário do GRUPO/INSTITUIÇÃO xxxx, portador(a) da cédula de identidade RG n. xxxxxxxxx, expedida pela ---------- inscrito(a) no CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) no endereço ---------- - CEP: xxxxxx-xxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei n. 8.313/91, inciso I, alínea "a" e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 1/2011, e no processo n. 01400.xxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária n. xxxxxx, agência n. xxxxxxx, Banco xxxxxx, a quantia de R$ x.xxx,xx, comprometendo-se a:

1. aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 1/2011;
2. executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
3. comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital;
6. atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada;

6.1 realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

7. afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.
8. apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
9. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:

i) a) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
j) b) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
k) c) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
l) d) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.14, quando for o caso.

10. comprovar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
11. apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas;
12. apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.
13. inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação,

conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis;
14. abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
15. autorizar o Ministério da Cultura a utilização dos registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 13.15 do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial;
16. restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 11.7 do edital;
17. atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;
18. declarar ciência e concordância de que:

g) a utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;
h) na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;
i) na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;
j) o Ministério da Cultura se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;
k) o integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da instituição ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas;
l) quando se tratar de instituição ou grupo, caberá ao dirigente a responsabilidade da prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 11.1 do edital.

19. prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Brasília, “XX” de XXXX de 2011.

(Assinatura do beneficiado)
Nome beneficiado
CPF

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO	
DADOS DO PROPONENTE	
Nome do candidato ou instituição proponente da candidatura:	CPF/CNPJ:
Nº da inscrição/proposta:	
Pronac (se houver):	
EIXO DE INSCRIÇÃO:	
Fase de Recurso: HABILITAÇÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
LOCAL E DATA:	**ASSINATURA:**